



CONSÓRCIO ARTELESTE/SANTAMARIA

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL
RCE N° 02/2020**

Através de Videoconferência: Link a ser disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL.

Dia/Hora: 17/11/2021 às 13:00 h.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a realização de "obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa entre os cabeços 100 e 124 no Porto do Rio de Janeiro", conforme o que consta no Processo Administrativo n° 50905.001011/2020-43 e de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico.

CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO ARTELESTE/SANTAMARIA

CNPJ/MF n° 75.911.438/0001-20 - CNPJ/MF n° 27.412.261/0001-75
Rua Rio de Janeiro n° 6, Bairro Águas Belas
São José dos Pinhais / Paraná - CEP: 83010-540



**CONSÓRCIO ARTELESTE/SANTAMARIA**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL - RCE N° 02/2020

Índice de Credenciamento

ÍNDICE	001
ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO	002
PROCURAÇÃO	003
IDENTIDADE JUAN CABALLERO	004
TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSÓRCIO	005
CONTRATO SOCIAL ARTELESTE 73	011
IDENTIDADE CARLOS FISCHER	019
CONTRATO SOCIAL SANTAMARIA	020
IDENTIDADE JOÃO MARCELO DOS SANTOS	029



CONSÓRCIO ARTELESTE/SANTAMARIA

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº. 02/2020

À Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) - Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Assunto: Regime de Contratação da Estatal Nº. 02/2020.

Na qualidade de representante legal do **Consórcio Arteleste / Santamaria**, nomeio o Sr. Juan Manuel Valiente Caballero, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº. V36382-Y SE/DPMAF/DPF, CPF nº 729.582.949-00, para representar-me na licitação em referência, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame.

São José dos Pinhais, 16 de novembro de 2021

Atenciosamente,



CONSÓRCIO ARTELESTE / SANTAMARIA
Carlos Pedro Macho Fischer
CPF nº 891.218.998-00
RNE nº W005560-E SE/DPMAF/DPF
Representante do Consórcio



CONSÓRCIO ARTELESTE/SANTAMARIA

São José dos Pinhais, 19 de julho de 2021.

À
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
A/C Comissão Permanente de Licitação - CPL
Rio de Janeiro / RJ

Ref.: Licitação - Edital de Regime de Contratação da Estatal nº 02/2020

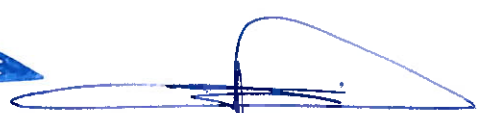
PROCURAÇÃO

O **Consórcio Arteleste/Santamaria**, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CARLOS PEDRO MACHO FISCHER**, chileno, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro nº SC.S1.012004-1 CREA/SC, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W005560-E SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF/MF nº 891.218.998-00, residente e domiciliado na rua Maria Banzatto Erthal, nº 34, bairro Barreirinha na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82710-062, por este instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, Sr. **JUAN MANUEL VALIENTE CABALLERO**, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V036382-Y, inscrito no CPF/MF nº 729.582.949-00, ao qual confere e delega poderes para o fim especial de representar o outorgante perante Comissão Permanente de Licitação - CPL da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ na Licitação - Edital de Regime de Contratação da Estatal nº 02/2020, podendo dito procurador praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, praticar enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR



CONSÓRCIO ARTELESTE/SANTAMARIA
Carlos Pedro Macho Fischer
CPF nº 891.218.998-00p
Representante do Consórcio



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1876110464

NOME: JUAN MANUEL VALIENTE CABALLERO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: V036382Y PF DF

CPF: 729.582.949-00 DATA NASCIMENTO: 21/07/1958

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO PASCUAL VALIENTE BRENQUER CONCEPCION CABALLERO FERNANDEZ

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. D

NP REGISTRO: 00379509697 VALIDADE: 21/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 25/10/1988

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO JOSE DOS PINHAIS, PR DATA EMISSÃO: 28/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

56599197180 PR916362383

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR 1876110464

1º TABELIONATO DE NOTAS
 São José dos Pinhais - PR
 Bel. Dalton Bishop Corduro
 AUTENTICAÇÃO
 Confira com o ORIGINAL apresentado
 Em testemunho da verdade,
 10.AGO/2021

Andrea P
 Daiane d S C B
 Dalton B C
 Denis H B C
 Edson T d R

Giovana LP
 Gislaine CV
 Leila RB
 Thais AK

- DOC. SELADO AO TÉRMINO -

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO 10
 FUNARREN
 SERVIÇO NOTARIAL
 S. J. PINHAIS - PR
 0505190
 TUB2422



TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente **TERMO** as partes a seguir qualificadas:

ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 6, Bairro Águas Belas, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83010-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.911.438/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante isoladamente denominada **ARTELESTE**;

SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 137, Bairro Centro, Colatina, Espírito Santo, CEP: 29700-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.412.261/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante isoladamente denominada **SANTAMARIA**;

CONSIDERANDOS:

i) Considerando que as partes têm interesse em participar da concorrência referente ao Edital do **REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 02/2020**, promovido pela **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, cujo objeto é a “**obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa entre os cabeços 100 e 124 no Porto do Rio de Janeiro**”;

ii) Considerando que as **CONSORCIADAS** pretendem, desde já, estabelecer as premissas que irão nortear a constituição do **CONSÓRCIO** caso a proposta por elas apresentada seja vencedora;

As partes acima qualificadas, cada uma isoladamente também referida como **CONSORCIADA**, ou, em conjunto, **CONSORCIADAS**, decidiram celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, nos termos da legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

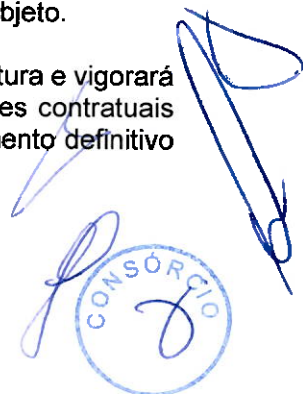
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio tempor objetivo a participação das **CONSORCIADAS** no **REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 02/2020**, promovido pelo **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, cujo objeto é a “**obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa entre os cabeços 100 e 124 no Porto do Rio de Janeiro**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA E DURAÇÃO

2.1. O **CONSÓRCIO** não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros e nem terá sua forma modificada sem a prévia aprovação do **CDRJ**, durante o processamento e julgamento da licitação e execução do contrato. Nos termos desta cláusula, o **CONSÓRCIO** não terá personalidade jurídica, nos termos do disposto no art. 278, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.404/76, sendo constituído apenas e tão somente para a prestação dos serviços necessários à execução das obras necessárias à implantação do seu objeto.

2.2. O **CONSÓRCIO** a ser constituído entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante o prazo necessário para o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais entre as Partes, perante o Cliente e perante terceiros, bem como até o recebimento definitivo



das obras, acrescido de cinco meses, e até que ocorra a liberação total de eventuais garantias de cumprimento de obrigações contraídas pelo CONSÓRCIO ou pelas CONSORCIADAS, que todas as relações, os direitos e as obrigações entre as CONSORCIADAS estejam totalmente cumpridas e liquidadas, incluídas, mas não se limitando, todas as contingências fiscais, trabalhistas, cíveis e previdenciárias provenientes do objeto do CONSÓRCIO, nos termos da legislação específica vigente.

2.3. Na hipótese de não ser adjudicado ao CONSÓRCIO o objeto da concorrência objetivada no Edital em referência, e desde que exauridos eventuais recursos extrajudiciais ou judiciais, operar-se-á a automática extinção deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

3.1. O CONSÓRCIO não terá denominação própria ou distinta de seus membros, face sua natureza e determinação editalícia e, tão somente para fins de identificação entre as consorciadas e terceiros adota-se a designação de **CONSÓRCIO ARTELESTE/SANTAMARIA**.

3.2. O CONSÓRCIO, provisoriamente, terá sua sede no endereço da empresa líder, na Rua Rio de Janeiro, nº 6, Bairro Águas Belas, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83010-540.

CLÁUSULA QUARTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

4.1. A ARTELESTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das CONSORCIADAS, exercerá a liderança do CONSÓRCIO, cabendo a ela relacionar-se como CDRJ em nome do CONSÓRCIO, com relação aos aspectos de gerenciamento das atividades e assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções, em nome das empresas consorciadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

4.2. Todas as decisões gerenciais e técnicas serão realizadas de forma unânime.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 supra, é vedado à líder a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem em assunção de compromissos para o CONSÓRCIO, modificação de suas obrigações contratuais ou renúncia de algum direito, sem que tenha sido prévia e expressamente autorizado, para tanto, pela outra CONSORCIADAS.

4.4. O CONSÓRCIO nomeia os representantes a seguir relacionados os quais terão autoridade para conduzir todos os negócios para e em nome de quaisquer e todos os membros do consórcio durante o processo de licitação, incluindo assinatura da documentação da licitação, de habilitação, metodologia de execução, credenciais, proposta comercial e documentos correlatos, bem como representação do Consórcio ou credenciamento de representantes para as sessões de entrega, abertura e julgamento da licitação e recursos administrativos, requerer, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, receber citações em juízo, concordar com as condições impostas ou expressas, transigir, assumir compromissos, e demais atos necessários e pertinentes ao seu perfeito cumprimento, além de autoridade para firmar o eventual contrato, em sendo o CONSÓRCIO adjudicado, em conjunto pelas CONSORCIADAS: o Sr. **CARLOS PEDRO MACHO FISCHER**, chileno, casado, engenheiro civil, CREA/SC nº 3093/D, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.218.998-00, portador do registro nacional de estrangeiro nº W005560-E – SE/DPMAF/DPF, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e/ou Sr. **TÚLIO GABRIEL DE CARVALHO BELTRÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/SP nº 18294/D, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.681.578-15, portador da carteira de identidade nº 2.222.150-7 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

The page contains several handwritten signatures in blue ink. At the bottom right, there is a circular stamp with the word 'CONSÓRCIO' around the perimeter and a signature in the center.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO

5.1. As participações das CONSORCIADAS no **CONSÓRCIO**, inclusive no recebimento de receitas e partilhas de resultados ou pagamentos por serviço realizado e, ainda, nas despesas comuns e nas garantias exigidas no Edital, dar-se-ão nas seguintes proporções:

- **ARTELESTE – 65,00 %**
- **SANTAMARIA – 35,00 %**

5.2. A proporção de participação ora estabelecida se aplica às receitas, custos e despesas inerentes tanto à fase de Concorrência, quanto durante a execução das obras objeto do Contrato, assim como direitos e obrigações, lucros e prejuízos, responsabilidades, garantias, contribuições em aportes, enfim, todas as ações e repercussões decorrentes da associação das CONSORCIADAS para a participação na concorrência, observados e/ou ressalvados os demais termos deste compromisso.

5.3. O **CONSÓRCIO** não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do **CDRJ**, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação deste **CONSÓRCIO**.

5.4. As atribuições específicas, as obrigações e as responsabilidades de cada uma das **CONSORCIADAS**, serão fixadas na medida e de acordo com a proporção de suas participações.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

6.1. Se o **CONSÓRCIO** sagrar-se vencedor do certame, as CONSORCIADAS **executarão conjuntamente, sem divisão do escopo e responsabilidade**, os serviços e obras necessários à completa execução do objeto desta licitação, sendo certo que as CONSORCIADAS participarão nos direitos e obrigações, recebimentos, aportes de recursos, todos os custos diretos e indiretos, nas despesas comuns, seguros, garantias, e o que mais necessário for, segundo os percentuais de participação definidos na cláusula 5.1 deste Instrumento.

6.1.1. As CONSORCIADAS declaram que assumem expressamente a responsabilidade solidária e conjuntamente pelos atos praticados pelo **CONSÓRCIO**, tanto em relação à Concorrência quanto à eventual execução integral do contrato dela decorrente, e que assinarão, como anuentes, o respectivo termo de contrato, solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**, estendendo-se tal responsabilidade pelo prazo definido no Código Civil, quanto à solidez e à segurança do objeto contratual.

6.2. Além dos demais compromissos e obrigações das CONSORCIADAS, previstas no presente instrumento, inclui-se o de que cada CONSORCIADA responderá, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto desta licitação, incluindo as obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços dela decorrentes, acrescido o período que exigir o contrato com o órgão competente.

6.3. A CONSORCIADA que, em razão de sua responsabilidade solidária, cumprir obrigação da outra, terá direito de regresso para cobrar desta os valores referentes às despesas e perdas e danos, excluídos os danos indiretos, sub-rogando-se no direito ao crédito dessa outra junto ao **CDRJ**.



6.4. Fica, porém, ressalvado que cada CONSORCIADA responderá direta e exclusivamente por todos os ônus, encargos, perdas, danos diretos e obrigações a que der causa, ou que estiver sob sua responsabilidade, perante a outra ou terceiros, respondendo individualmente pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e ou judicial, mesmo após a conclusão final das obras contratadas como CDRJ.

6.4.1. Para fins do previsto neste instrumento e para execução do objeto do contrato, cada CONSÓRCIADA será individualmente responsável: (i) por todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários correspondentes aos seus respectivos empregados; (ii) por todos os danos que causar a terceiros, a outra CONSORCIADA e ao Cliente; (iii) pela obtenção, junto aos Órgãos governamentais e/ou entidades profissionais, por todas e quaisquer licenças, homologações ou autorizações necessárias à execução dos seus respectivos serviços objeto do contrato; e, (iv) pela obtenção de todas as licenças ou autorização que envolvam quaisquer direitos de terceiros referentes ao uso da propriedade industrial que sejam necessárias para execução do contrato.

6.5. As CONSORCIADAS declaram que aceitam, de forma irrestrita e irrevogável, todas as condições desta licitação e, em caso de adjudicação do objeto desta licitação, cumprirão fielmente todas as obrigações previstas no Edital.

CLÁUSULA SETIMA – FATURAMENTOS, RECEITAS E DESPESAS

7.1. Cada consorciada será remunerada de acordo com a sua participação na mobilização dos recursos e fornecimentos em cada mês, buscando-se alcançar as participações acumuladas finais estipuladas no Item 5.1.

7.2. As despesas comuns de administração do CONSÓRCIO serão divididas proporcionalmente entre as consorciadas, sendo entre elas rateadas nos termos da cláusula 5.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

8.1. O presente Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO entrará em vigor na data de sua assinatura e extinguir-se-á caso:

- a) licitação seja revogada ou anulada;
- b) objeto da licitação seja adjudicado a outro licitante em decisão definitiva;
- c) a execução do eventual contrato se torne material ou legalmente impossível.
- d) em razão de ter expirado o prazo de validade da proposta apresentada, sem que tenha havido prorrogação desse prazo, ainda que de forma tácita.
- e) o CONSÓRCIO seja declarado vencedor e o presente termo de compromisso seja substituído pelo o competente instrumento formal de Constituição do Consórcio, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA NOVA- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As CONSORCIADAS ou qualquer de suas coligadas não poderão participar da licitação de que trata o presente instrumento, individualmente ou associadas em CONSÓRCIO com outras empresas.



9.2. O presente instrumento vigorará até a celebração e registro do competente instrumento formal de Constituição do Consórcio, ficando, entretanto, extinto conforme Cláusula Oitava deste Compromisso.

9.3. As CONSORCIADAS não revelarão ou divulgarão de qualquer forma o conteúdo da proposta, os termos deste compromisso, os planos e projetos e quaisquer outras informações e documentos preparados pelas CONSORCIADAS para os fins deste compromisso. Desta forma, as CONSORCIADAS obrigam-se a tratar como sigilosa e/ou confidencial toda a informação, verbal ou escrita que troquem entre si e que esteja relacionada com o objeto deste compromisso, da licitação e da proposta.

9.4. Às CONSORCIADAS fica assegurado o direito de preferência no fornecimento de bens e equipamentos necessários à execução das obras, em valor a ser ajustado entre elas, observando-se o de mercado e a proporcionalidade de participação no **CONSÓRCIO**, direito exercitável, inclusive, através de bens e equipamentos de suas empresas controladas.

9.5. Fica vedada a qualquer CONSORCIADA, ceder ou transferir a terceiros quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento particular, sem a prévia e expressa aprovação das demais CONSORCIADAS.

9.6. Ambas as CONSORCIADAS ficam responsáveis pela execução da obra, pelo controle tecnológico da obra e pelo consumo de insumos utilizados na aplicação do serviço, devendo realizar o registro do Consórcio perante o CREA, ficando responsáveis pelas respectivas ART's das obras, obtenção de licenças, o registro CNO da obra perante o INSS, recolhimentos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações pertinentes ao objeto do Edital. Saliendo que cabe a cada CONSORCIADA manter os devidos registros regulares, tal como o registro perante o CREA da região em que está sendo executada a obra, durante todo o período do contrato.

9.9. Este contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as CONSORCIADAS e/ou eventuais sucessores.

9.10. O **CONSÓRCIO** declara ter ciência do teor e que irá desenvolver suas atividades em total conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e do Decreto nº 8.420/2015 ("Decreto Regulamentador"), garantindo que seus diretores, agentes ou empregados não ofereçam, prometam, deem, autorizem, solicitem ou aceitem qualquer vantagem indevida, seja ela pecuniária ou de qualquer outro tipo, nem insinuem que poderão ou irão adotar tais práticas.

9.11. Ao subscrever o presente contrato, as CONSORCIADAS declaram ciência das normas do **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ARTELESTE**, razão pela qual assumem o compromisso irrestrito com a plena observância às regras e aos princípios ali estabelecidos, em todas as atividades realizadas para ou em nome do **CONSÓRCIO**.

9.12. As CONSORCIADAS nomeiam e constituem o foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as CONSORCIADAS assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



São José dos Pinhais/PR, 19 de julho de 2021.

pp

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR

ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA
Carlos Pedro Macho Fischer

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR

SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INC E EMPR LTDA. - EPP
João Marcelo Rosa Temoteo dos Santos

Testemunhas:

Nome: JOÃO M. U. CASACAO
RG: 0036382-Y

Nome: CEZAR OLIVEIRA DE CARVALHO
RG: 6.427.990-4



1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR
DALTON BISHOP CORDEIRO - Tabelião

Rua Isabel A Redentora, 2230, Centro
São José dos Pinhais - PR - CEP 53105-010
Fone (41) 3299-2800 - (41) 3282 1211
www.daltoncordeiro.com.br

Selo nº 1811244SVAA0000002457921 H
Valide este selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

[Cg8n0I60] - JOAO MARCELO ROSA TEMOTEO DOS SANTOS
[Cg81p0W0] - CARLOS PEDRO MACHO FISCHER

Em testemunho da verdade. S. J. dos Pinhais, 20 de Julho de 2021
074-DAIANE DOS SANTOS CERCAL BOAVENTURA-ESCREVENTE-DDSCB



ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA
CNPJ n.º 75.911.438/0001-20 - NIRE n.º 41200311950
73ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TÚLIO GABRIEL DE CARVALHO BELTRÃO, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado com regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, domiciliado e residente em Curitiba – PR., à Avenida República Argentina nº 414, apartamento 1701, bairro Água Verde, CEP: 80.240-210, portador da Carteira de Identidade Civil Registro n.º 2.222.150-7, SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob. n.º 185.681.578-15, e **CARLOS PEDRO MACHO FISCHER**, Chileno, natural do Chile, casado com regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, domiciliado e residente em Curitiba - PR., à Rua Maria Banzatto Erthal nº 34, bairro Barreirinha, CEP: 82.710-062, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro Permanente Registro n.º W005560-E, SE/DPMAF/DPF., inscrito no CPF/MF sob. n.º 891.218.998-00, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de **ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA**, com sede à Rua Rio de Janeiro n.º 06, bairro Águas Belas, CEP. 83010-540, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41200311950, por despacho em sessão de 03 de Novembro de 1981 e última alteração arquivada sob o n.º 20215509919, por despacho em sessão de 18 de agosto de 2021, **RESOLVEM** de pleno e mútuo acordo, modificar o contrato original o que o fazem através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar o endereço da filial no Estado do **Mato Grosso – MT**, Nire 51900462983, Inscrito no CNPJ sob o nº75.911.438/0017-98 à Avenida Diamantino S/Nº, – Centro – Município de Porto dos Gaúchos – MT, para à Rua Vereador Paulo Cezar Lening(G-6), nº 621, Lote 022, Quadra 012 - Bairro Setor G, Município de Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000.

NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL A sociedade girará sob a denominação social de **ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA**, com sede à Rua Rio de Janeiro n.º. 06 - Bairro Águas Belas, CEP. 83.010-540 na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, podendo abrir filiais em qualquer parte do país, de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo único: A Sociedade tem 5 (cinco) filiais sendo: 1 (uma) filial no **Estado de Rondônia - RO**, Nire 11900168594, Inscrita no CNPJ sob o nº 75.911.438/0014-45, à Rua Antonio Olímpio de Lima, S/Nº - Distrito de Vista Alegre do Abunã – Município de Porto Velho RO, CEP 76.846-000, 1(uma) filial no **Estado do Pará – PA**, Nire 1590044194-4, Inscrito sob o nº75.911.438/0016-07, à Avenida Girassóis, S/Nº - Quadra 20 -Bairro Morumbi - Município de Novo Repartimento – PA, CEP 68.473-000, 1 (uma) filial no Estado do **Mato Grosso – MT**, Nire 51900462983, Inscrito no CNPJ sob o nº75.911.438/0017-98 à Rua Vereador Paulo Cezar Lening(G-6), nº 621, Lote 022, Quadra 012 - Bairro Setor G, Município de Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000, 1 (uma) filial no **Estado do Piauí – PI**, Nire 22900218973, Inscrito no CNPJ sob o nº75.911.438/0018-79, à Rua Leônidas Melo, nº 221, Centro – Município de Santa Filomena – PI, CEP 64.945-000 e 1(uma) filial no Estado do **Minas Gerais – MG**, Nire 31920053659, Inscrito no CNPJ sob o nº75.911.438/0019-50, à Rua Caxambu, nº138, - Sala 07 – Bairro Lagoinha – Município de Belo Horizonte – MG, CEP 31.210-060.

Em decorrência das alterações do contrato original, os sócios apresentam abaixo a nova consolidação contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA
CNPJ n.º 75.911.438/0001-20 - NIRE n.º 41200311950

TÚLIO GABRIEL DE CARVALHO BELTRÃO, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado com regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, domiciliado e residente em Curitiba – PR., à Avenida República Argentina nº 414, apartamento 1701, bairro Água Verde, CEP: 80.240-210, portador da Carteira de Identidade Civil Registro n.º 2.222.150-7, SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob. n.º 185.681.578-15, e **CARLOS PEDRO MACHO FISCHER**,



ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA
CNPJ n.º 75.911.438/0001-20 - NIRE n.º 41200311950
73ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Chileno, natural do Chile, casado com regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, domiciliado e residente em Curitiba - PR., à Rua Maria Banzatto Erthal n.º 34, bairro Barreirinha, CEP: 82.710-062, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro Permanente Registro n.º W005560-E, SE/DPMAF/DPF., inscrito no CPF/MF sob. n.º 891.218.998-00, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de **ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA.**, com sede à Rua Rio de Janeiro n.º 06, bairro Águas Belas, CEP. 83.010-540, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41200311950, por despacho em sessão de 03 de Novembro de 1981 e última alteração arquivada sob o n.º 20215509919, por despacho em sessão de 18 de agosto de 2021, **RESOLVEM** de pleno e mútuo acordo, consolidar o contrato original o que o fazem através das cláusulas e condições seguintes:

Disposições Preliminares

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA**, com sede à Rua Rio de Janeiro n.º. 06 - Bairro Águas Belas, CEP. 83.010-540 na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, podendo abrir filiais em qualquer parte do país, de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo único: A Sociedade tem 5 (cinco) filiais sendo: 1 (uma) filial no **Estado de Rondônia - RO**, Nire 11900168594, Inscrita no CNPJ sob o n.º 75.911.438/0014-45, à Rua Antonio Olímpio de Lima, S/Nº - Distrito de Vista Alegre do Abunã – Município de Porto Velho RO, CEP 76.846-000, 1(uma) filial no **Estado do Pará – PA**, Nire 1590044194-4, Inscrito sob o n.º75.911.438/0016-07, à Avenida Girassóis, S/Nº - Quadra 20 -Bairro Morumbi - Município de Novo Repartimento – PA, CEP 68.473-000, 1 (uma) filial no Estado do **Mato Grosso – MT**, Nire 51900462983, Inscrito no CNPJ sob o n.º75.911.438/0017-98 à Rua Vereador Paulo Cezar Lening(G-6), n.º 621, Lote 022, Quadra 012 - Bairro Setor G, Município de Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000, 1 (uma) filial no **Estado do Piauí – PI**, Nire 22900218973, Inscrito no CNPJ sob o n.º75.911.438/0018-79, à Rua Leônidas Melo, n.º 221, Centro – Município de Santa Filomena – PI, CEP 64.945-000 e 1(uma) filial no Estado do **Minas Gerais – MG**, Nire 31920053659, Inscrito no CNPJ sob o n.º75.911.438/0019-50 à Rua Caxambu, n.º138, - Sala 07 – Bairro Lagoinha – Município de Belo Horizonte – MG, CEP 31.210-060.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo o ramo de Construção de obras de arte especiais, Obras de arte corrente e drenagem, Construção de estradas, Portos, Aeroportos, Barragens, Terraplenagem, Pavimentação, Construção civil, Estruturas metálicas, Caldeiraria e Pintura industrial, Serviço de transporte fluvial de pessoas e cargas para apoio na execução de obras, com Elaboração de projetos de engenharia civil e Obras de arte de construção civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03 de novembro de 1981.

Do Capital Social e das Quotas

CLÁUSULA QUARTA – O capital inteiramente subscrito e realizado neste ato em moeda corrente do país é de R\$ 25.100.000,00 (Vinte e cinco milhões e cem mil reais), dividido em 25.100.000 (Vinte e cinco milhões e cem mil) quotas de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios, a saber:

Sócio	Valor em R\$	Quotas	%
Túlio Gabriel de Carvalho Beltrão	12.550.000,00	12.550.000	50,00
Carlos Pedro Macho Fischer	12.550.000,00	12.550.000	50,00
TOTAL	25.100.000,00	25.100.000	100,00

CLÁUSULA QUINTA – A cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, deverá ter o consentimento de ¾ do capital social.



ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA
CNPJ n.º 75.911.438/0001-20 - NIRE n.º 41200311950
73ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios e à sociedade, que têm direito de preferência à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação ou na possibilidade das reservas de capital da sociedade, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra, em igualdade de condições com o terceiro.

Parágrafo Primeiro: À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subseqüentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Segundo: Não exercido por qualquer dos sócios ou pela própria sociedade o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, o sócio alienante poderá alienar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios e à sociedade, e desde que aceito por $\frac{3}{4}$ do capital social, transferir suas quotas ao novo sócio.

Parágrafo Terceiro: Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio alienante tem o direito de exigir a resolução de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado nas cláusulas vigésima sétima e vigésima oitava deste contrato.

Da Administração

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelos sócios, já qualificados, na qualidade de administradores, competindo a qualquer um deles de forma privativa o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA - São ineficazes em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto neste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os administradores poderão receber a título de remuneração *Pró-Labore*, quantia mensal fixada de comum acordo em reunião de sócios e que será levada à conta de despesas gerais. Aos administradores é facultado constituir procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, ao seu término será procedida à elaboração do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade. É facultado também conforme decisão dos administradores o levantamento de balanços intermediários com duração inferior a um ano. Os lucros e perdas apurados terão o destino que lhes for dado pelos sócios.

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei ou neste contrato:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A destituição dos administradores;
- c) A modificação do presente Contrato Social;
- d) A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade; ou a cessação do estado de liquidação;
- e) A nomeação e destituição dos liquidantes e ou julgamento das suas contas;
- f) O pedido de concordata.

Parágrafo único: Serão lícitos os aumentos do capital social aprovados por votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três



ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA
CNPJ n.º 75.911.438/0001-20 - NIRE nº 41200311950
73ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

quartos) do capital social, onde os sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de subscrição no aumento. Com este mesmo quorum de aprovação será deliberada a cisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Afora as decisões especificamente previstas no Código Civil e no presente contrato social, que demandam quoruns especiais, as demais deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos, valendo cada quota um voto, sendo que, em caso de empate, prevalecerá à decisão sufragada por maior número de sócios, e, se este persistir, decidirá o juiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme previsto neste Contrato Social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei e neste contrato.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação da reunião de sócios será enviado aos sócios mediante carta registrada.

Parágrafo Segundo: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queriam assiná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ficam dispensadas as formalidades de convocação de reunião quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro: No caso de pedido de concordata, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares da mais da metade do capital social, poderão requerer concordata preventiva.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este contrato vinculam todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se às reuniões dos sócios nos casos omissos deste contrato, o disposto neste contrato sobre a assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A reunião dos sócios será realizada ao menos uma vez por ano, nos 04 meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar os administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até 30 dias antes da data marcada para reunião, os documentos referidos na alínea a desta cláusula deverão ser postos por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo: A aprovação, sem reserva do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo, coação ou simulação, exonerará de responsabilidade os membros da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As deliberações infringentes deste contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Do aumento e da Redução do Capital

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ressalvando o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação deste contrato.



ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA
CNPJ n.º 75.911.438/0001-20 - NIRE n.º 41200311950
73ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Até 30 dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

Parágrafo Segundo: À cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto quanto a cessão/alienação de quotas.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, na totalidade do aumento, haverá reunião ou assembléia dos sócios, para que sejam aprovadas as modificações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Poderá a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

- a) depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;
- b) se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Parágrafo Primeiro: No caso da alínea a, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro de Empresas Mercantis, da ata da assembleia que a tenha aprovado.

Parágrafo Segundo: No caso da alínea b, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas dos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

Parágrafo Terceiro: No caso do parágrafo anterior, dentro do prazo de 90 dias, contado a data da publicação da ata da assembleia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a esta data poderá opor-se ao deliberado.

Parágrafo Quarto: Ainda no caso do parágrafo segundo e terceiro deste artigo, a redução se tornará eficaz, se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada ou der provado o pagamento da dívida ou depósito judicial do respectivo valor.

Parágrafo Quinto: Satisfeitas as condições estabelecidas nestes três últimos parágrafos, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas mercantis, da ata que tenha aprovada a redução.

Da Resolução da Sociedade em Relação aos Sócios Minoritários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios são obrigados, na forma e prazos previstos, as contribuições estabelecidas neste contrato social. Aqueles que deixarem de fazê-lo, nos 30 dias seguintes ao da sua notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo único: Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio faltoso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já integralizado, sendo, em ambos os casos, reduzido o capital social, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ressalvando o disposto na cláusula anterior, pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios por falta grave nos cumprimentos de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo único: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por credor particular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ressalvando o disposto nas cláusulas anteriores, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa. Em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.



ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA
CNPJ n.º 75.911.438/0001-20 - NIRE n.º 41200311950
73ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor da quota do sócio excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á conforme critérios trazidos pelas cláusulas vigésima sétima e vigésima oitava deste Contrato Social.

Parágrafo único: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Da Dissolução

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A sociedade se dissolve de pleno direito quando ocorrer:

- a) o consenso unânime dos sócios;
- b) a deliberação dos sócios, por maioria absoluta;
- c) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias);
- d) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;
- e) a declaração de falência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que permanecerá com os demais sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus sucessores legais ou herdeiros poderão optar por receber os haveres (Capital, lucros e demais créditos) do sócio impossibilitado ou falecido, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas vigésima sétima e vigésima oitava ou poderão optar por ingressar na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os haveres do sócio falido, insolvente, em liquidação, incapaz, ausente, falecido, ou do sócio retirante, serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas dentro de trinta dias a contar da data da comunicação do evento à sociedade, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houver decorrido mais de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O pagamento dos haveres do sócio falido, insolvente, em liquidação, incapaz, ausente, falecido, ou do sócio retirante, será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com vencimentos mensais sucessivos, a partir do pagamento da primeira parcela, sendo tais prestações corrigidas monetariamente com base na variação mensal dos índices oficiais que vigorarem na época, adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo único: Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis/imóveis, porém sempre dentro do prazo estipulado.

Da Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caberá aos sócios estabelecer o modo de liquidação, tomando as medidas necessárias para sua promoção. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios, proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Parágrafo único: No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e o passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, de acordo com o disposto nas cláusulas "Vigésima sétima e Vigésima oitava" do presente contrato.



ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA
CNPJ n.º 75.911.438/0001-20 - NIRE n.º 41200311950
73ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Disposições Finais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os sócios e/ou administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Nas omissões do novo Código Civil Brasileiro, a sociedade será regida pelas normas das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da comarca de São José dos Pinhais, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade, inclusive execuções.

E, por assim terem justos e contratados os sócios, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, para produzir os efeitos legais, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais - PR, 09 de Setembro de 2.021.

TÚLIO GABRIEL DE CARVALHO BELTRÃO
Sócio Administrador

CARLOS PEDRO MACHO FISCHER
Sócio Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
18568157815	TULIO GABRIEL DE CARVALHO BELTRAO
89121899800	CARLOS PEDRO MACHO FISCHER



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021 08:59 SOB Nº 20216113881.
 PROTOCOLO: 216113881 DE 20/09/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107131070. CNEJ DA SEDE: 75911438000120.
 NIRE: 41200311950. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/09/2021.
 ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1979746203

PR

VALIA

Nome: **CARLOS PEDRO MACHO FISCHER**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **W005560 PF PR**

CPF: **891.218.998-00** DATA NASCIMENTO: **16/08/1945**

FILIAÇÃO: **CARLOS MAMERTO MACHO AVILA ANA FISCHER POSMANTIER**

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **01565634799** VALIDEZ: **29/01/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **15/03/1977**

OBSERVAÇÕES: **A**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CURITIBA, PR** DATA EMISSÃO: **29/01/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR: **88112096406 PRS17676778**

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1979746203

DF AC ALV AM B A C E S GO

